

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017

*Dispõe sobre abertura de créditos adicionais
suplementar por anulação das outras
providências.*

VILSON APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 1.650.061,32 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02 Poder Executivo
02.13 Fundo Municipal da Saúde
02.13.13 Saúde
10.301.0043.2047.0000 Manutenção dos Centros de Saúde
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 496
R\$ 886.336,74 (+)
10.301.0044.2048.0000 Subvenções Sociais - 499
R\$ 763.724,58 (+)

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito adicionais suplementar serão suportadas por anulação que serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação:

02 Poder Executivo
02.99 Reserva de Contingência
02.99.99 Reserva de Contingência
99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência - 604
R\$ 1.650.061,32 (-)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 09/2017
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei nº 09/2017 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação.

Este projeto de Lei destina-se a obter autorização legislativa para reforçar as dotações existentes, de forma a possibilitar a aplicação dos recursos oriundos dos convênios nºs 001/2017 e 002/2017 firmados a Entidade Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga.

Portanto a aprovação do referido Projeto de Lei terá como finalidade a adequação das despesas.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.



Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

PROCESSO Nº 01/2017

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram Município de Itaporanga-SP e o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP**, com sede à Rua Bom Jesus, 738, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vilson Aparecido Rodrigues, portador do RG 33.273.476 SSP/SP, CPF 262.686.258-46 doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA**, CNPJ n.º 50.059.054/0001-09, inscrito no CREMESP sob n.º 05.225, com endereço nesta cidade à Avenida Santa Cruz, n.º 184, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itaporanga, em 24 de agosto de 1.994, sob n.º 385, neste ato representado pelo provedor, Senhor José Ilton Alves, portador do RG n.º 786151 SSP/AL e do CPF n.º 563.753.284-20, doravante denominado **CONVENIADO**, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Art. 1º - Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, Lei Municipal nº 2.312, de 27/12/2017, em especial o seu artigo 143, Inciso II; as Leis Federais 8080/90, 8142/90, 8666/93 e; não aplicação da Lei 13.019/2014, em razão do conveniado estar dentro das exceções do art. 3º inciso IV da Lei 13.019/2014; com suas alterações; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

DO OBJETO

Art. 2º - O presente Convênio tem por objeto o repasse dos recursos financeiros para as ações e custeios de serviços de Pronto Socorro, na Urgência e Emergência, visando a implementação e incremento no atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme Plano de Trabalho previamente definido entre as partes e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Art. 3º - Para atender ao objeto deste convênio, o conveniado realizará os atendimentos de urgência e emergência nas dependências de seu Pronto-Socorro. A realização de procedimentos considerados Atenção Básica, poderão ser realizados nas dependências do CONVENIADO, em horários alternativos, em que o Centro de Saúde e demais unidades não estiverem em funcionamento.

§ 1º - As urgências e emergências serão definidas pelo médico plantonista, de acordo com os protocolos ATLS e ACLS e demais protocolos implantados pela Diretoria Técnica do CONVENIADO.

Art. 4º - Os Serviços de Pronto Socorro terão regime na forma de plantões e retaguarda médica que atuará por 24 horas ininterruptas.

Parágrafo único – Os serviços de retaguarda atuarão nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica;
- Clínica Cirúrgica;
- Clínica Pediátrica;
- Ginecologia – Obstetrícia;
- Ortopedista (trauma);
- Anestesiologia;

Art. 5º - Os serviços de urgência e emergência serão prestados nas dependências do Pronto-Socorro do conveniado abrangendo as seguintes áreas:

- a) Consultas médicas;
- b) Consultas com medicação de urgência e emergência;
- c) Consulta com medicação e observação;
- d) Pequenas cirurgias;
- e) Tratamento ortopédico de pequeno porte;
- f) Retaguarda permanente nas especialidades: Ortopedia, Clínica Médica, Pediatria, Clínica Cirúrgica, Ginecologia/Obstetrícia e Anestesiologia.
- g) Apoio Técnico (serviços médicos e de enfermagem) no transporte de pacientes inter-hospitalares.

Parágrafo único – Os serviços ora conveniados compreendem a utilização pelos usuários, da capacidade imobilizada instalada, inclusive todos os diagnósticos e terapia, disponíveis ou que venham a serem incorporados pelo CONVENIADO.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

DA REMOÇÃO DE PACIENTES EM TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALAR

Art. 6º - Os serviços de transporte inter-hospitalar, serão de obrigação do MUNICÍPIO que terá responsabilidade pelo transporte do paciente (ambulância adequada e motorista), enquanto a equipe de apoio técnico, descrito no item "g" da cláusula 4º, ficará sob a responsabilidade do **CONVENIADO**.

Parágrafo Único – O Conveniado disponibilizará de **escala médica e de enfermagem**, para atendimento aos pacientes que necessitarem do referido serviço. Nas transferências inter-hospitalar, será respeitado os critérios da regulação de vagas de internação e de transporte.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 7º - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais médicos contratados pelo **CONVENIADO**.

Parágrafo único – Os profissionais referidos nesta Cláusula terão livre acesso às Unidades de Internação e Centro Cirúrgico do **CONVENIADO**, podendo internar e acompanhar seus pacientes, respeitando-se o regulamento interno do **CONVENIADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Art. 8º - O conveniado deverá:

- I. Executar o(s) programa(s) a que se refere no art. 2º, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo SUS;
- III. Propiciar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços, tendo como objeto deste convênio, conforme estabelecido no art. 2º;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

- VI. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante do **CONVENIADO**;
- VII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficarem impedidas de receberem quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- VIII. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, o Conselho Municipal da Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- X. Autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre serviços prestados e da participação dos governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - O CONVENIADO prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

- I. A prestação de contas mensal em relação ao valor total repassado, mediante apresentação do relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como a declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante do **CONVENIADO** e deverá encaminhar à Prefeitura do Município a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente; atentando-se sempre à instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- II. A prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

III. Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste **convênio**, sem prejuízo das prestações de contas mensais e anual, previstas nos incisos anteriores deste artigo, constituído do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no plano de trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício do período Financeiro consolidado no final do exercício.
- e) Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 10º - O presente e avaliação do presente convênio serão avaliados pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Saúde de Itaporanga e o Conselho Municipal de Saúde, no qual havendo incompatibilidade na execução deste instrumento, será emitido parecer devidamente justificado ao Departamento de Tesouraria para não liberação do pagamento nos meses subsequentes, até a regularização da incompatibilidade apontada.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

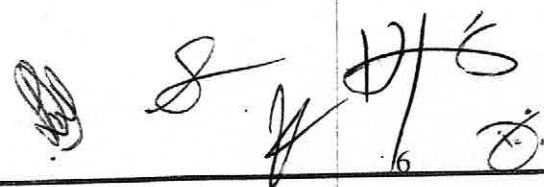
Art. 11º - O pagamento para as ações e custeios de serviços de Pronto Socorro, na Urgência e Emergência, ora contratados, será realizado de acordo com o Plano de Trabalho proposto pelo **CONVENIADO**, em seu item 9, denominado "Do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros", sendo R\$ 1.485.000,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), destinados ao custeio dos serviços profissionais executados pelas Equipes Médicas, R\$ 1.210.000,00 (Um milhão e duzentos e dez mil reais), destinados ao custeio dos Recursos Humanos (Folha de Pagamento e encargos trabalhistas) e R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), destinados ao custeio de Material de consumo, (material hospitalar, medicamentos, gases medicinais, material descartável, material para radiologia, material de limpeza e lavanderia e gêneros alimentícios); conforme especificado no quadro abaixo:

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Especificação / Pronto Socorro	Repasse no mês de Fevereiro de 2017	Repasses mensais nos meses de Março à Dezembro de 2017	Repasse Anual
Os recursos provenientes do MUNICÍPIO de Itaporanga/SP para esta ação, serão aplicados nas despesas referentes ao Pronto Socorro, visando o custeio dos serviços profissionais executados pelas equipes médicas.	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 1.485.000,00
Os recursos provenientes do MUNICÍPIO de Itaporanga/SP para esta ação, serão aplicados nas despesas referentes ao Pronto Socorro, visando o custeio dos recursos humanos (Folha de pagamento) e encargos trabalhistas (FGTS e INSS).	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 1.210.000,00
Os recursos provenientes do MUNICÍPIO de Itaporanga/SP para esta ação, serão aplicados nas despesas referentes ao Pronto Socorro, visando o custeio de material hospitalar, medicamentos, gases medicinais, material descartável, material para radiologia, material de limpeza e lavanderia e gêneros alimentícios.	R\$ 21.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 221.000,00
TOTAL	R\$ 266.000,00	R\$ 265.000,00	R\$ 2.916.000,00





GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Art. 12º – O Município de Itaporanga repassará ao **CONVENIADO** mediante a prestação de contas e o relatório circunstanciado o valor anual para Pronto Socorro de R\$ 2.916.000,00 (Dois milhões, novecentos e dezesseis mil reais), com cronograma mensal de desembolso a fração de 1/11 avos do montante da proposta, sendo a primeira parcela no valor de 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais) para o mês de Fevereiro de 2017 e as demais em parcelas iguais nos meses de Março à Dezembro de 2017 no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), conforme Cronograma de Desembolso proposto pelo **CONVENIADO** no Plano de Trabalho, detalhada a seguir:

Cronograma de Desembolso				
Mês	Data prevista do repasse	Origem dos Recursos (R\$)		
		Municipal	Outros	Total
Fevereiro	10/02/2017	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 266.000,00
	20/02/2017	R\$ 106.000,00		
Março	10/03/2017	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
	20/03/2017	R\$ 105.000,00		
Abril	10/04/2017	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
	20/04/2017	R\$ 105.000,00		
Maio	10/05/2017	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
	19/05/2017	R\$ 105.000,00		
Junho	09/06/2017	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
	20/06/2017	R\$ 105.000,00		
Julho	10/07/2017	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
	20/07/2017	R\$ 105.000,00		
Agosto	10/08/2017	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
	21/08/2017	R\$ 105.000,00		
Setembro	11/09/2017	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
	20/09/2017	R\$ 105.000,00		
Outubro	10/10/2017	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
	20/10/2017	R\$ 105.000,00		
Novembro	10/11/2017	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
	20/11/2017	R\$ 105.000,00		
Dezembro	11/12/2017	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 265.000,00
	20/12/2017	R\$ 105.000,00		
TOTAL		R\$ 2.916.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.916.000,00

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º - Os valores a repassar segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do **CONVENIADO**, vinculada ao objeto, na agência nº 1833, no banco Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 432-0.

Art. 13º - O valor repassado ao **CONVENIADO** será custeado pela Dotação Orçamentária na rubrica.

Classificação funcional	Fonte	Desp.	Descrição	R\$ - Valor
3.3.50.43.00.0000	01	499	Serviços de Pronto Socorro	R\$ 2.916.000,00
Total dos recursos.....				R\$ 2.916.000,00

DAS PENALIDADES

Art. 14º - A inobservância pelo **CONVENIADO**, dos artigos deste Termo de Convênio originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à **Secretaria Municipal de Saúde**, garantida prévia defesa, de aplicar em cada caso, as sanções previstas e cabíveis.

DA VIGÊNCIA

Art. 15º - O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, havendo interesse entre as partes poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 16º- O presente convênio poderá ser objeto de termos aditivos, firmados de comum acordo pelas partes, sempre se atentando às normatizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA RESCISÃO

Art. 17º - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, após deliberação do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

[Handwritten signatures and initials]



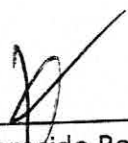
GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

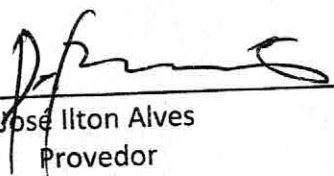
DO FORO

Art. 18º - As partes elegem o Foro da cidade de Itaporanga - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a partir da data de sua assinatura.

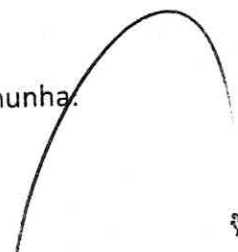
Itaporanga-SP, 01 de Janeiro de 2017.


Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal


José Ilton Alves
Provedor


Sidnei Cesar de Castilho
Secretário da Saúde

Testemunha.


Nome: José T. Rodrigues
RG: 18.186.031 557/50


Nome: Sônia Baione Mendes
RG: 44.028.793-5



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

PROCESSO Nº 02/2017

TERMO DE CONVÊNIO - CONTRATUALIZAÇÃO-SUS

Termo de Convênio -
Contratualização que entre si se
fazem o Município de Itaporanga
com o Hospital e Maternidade
Nossa Senhora das Graças,
visando à prestação de serviços
hospitalares e ambulatoriais.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o Município de Itaporanga - **S.P.**, com sede à Rua Bom Jesus, 738, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vilson Aparecido Rodrigues, portador do RG 33.273.476 SSP/SP, CPF 262.686.258-46, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, CNPJ n.º 50.059.054/0001-09, inscrito no CREMESP sob n.º 05.225, com endereço nesta cidade à Avenida Santa Cruz, n.º 184, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itaporanga/SP, em 24 de agosto de 1.994, sob n.º 385, neste ato representado pelo provedor, Senhor José Ilton Alves, portador do RG n.º 786.151 SSP/AL e do CPF n.º 563.753.284-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes e na lei municipal 1.583/98, 2.175/2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, a presente Subvenção de Assistência Integral à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica Municipal, em especial o seu artigo 143; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; Portaria GM/MS n.º 1.721/2005 e SAS 635/2005, Portaria Ministerial GM/MS n.º 3.123 de 7 de dezembro de 2006, que homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - SUS, Portaria GM/MS 504 de 07/03/2007, dentro da exceção prevista pelo art. 3º, inciso IV da Lei 13.019/2014; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessite, e conforme Plano de Trabalho previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, observando sempre a padronização de medicamento da **CONVENIADA**;
- V – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII – Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **CONVENIADA** para a rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pactuação local;
- b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Elaboração do Plano de Trabalho;
- d) Educação permanente de recursos humanos;
- e) Aprimoramento da atenção à saúde.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – Da **CONVENIADA**: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635 de 10 de novembro de 2005.

II – Do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme Cláusula Sétima deste termo:
 - A.1 – Até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços executados.
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados; analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO ANUAL

O Plano de Trabalho Anual, parte integrante deste convênio será composto de:

- I – Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV – Definição das metas de qualidade;
- VI – Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento de gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
 - b) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção básica;
 - d) Ao funcionamento adequado das comissões de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - e) À implantação de mecanismos eficazes de referência, mediante protocolos de encaminhamento;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

- f) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;
- g) O atendimento de retaguarda por especialidades é o plantão de disponibilidade de profissionais médicos especializados que atendem pacientes de urgência e emergência, acionados pelo Pronto Socorro e as intercorrências com pacientes internados na **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 1.050.404,10 (um milhão, cinquenta mil e quatrocentos e quatro reais e dez centavos), conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
Pós-fixado	7.365,97	88.391,64
FAEC e Cirurgias do CGR	80.167,71	962.012,52
Pré-fixado	87.533,68	1.050.404,10
TOTAL		

I – O componente **pós-fixado**, que corresponde aos Procedimentos – FAEC já cadastrados e Teto-Mac para cirurgias eletivas do CGR, será repassado à **CONVENIADA**, a posteriori, (pós-produção, aprovação processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pelo **MUNICÍPIO**, até o limite de transferência do FNS, respeitado similarmente, o limite estadual para as modalidades de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano de Trabalho Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 7.365,97 (SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), totalizando valor anual R\$ 88.391,64 (OITENTA E OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

II - A parcela **pré-fixada** importa em R\$ 962.012,52 (novecentos e sessenta e dois mil e doze reais e cinquenta e dois centavos), a ser transferida a **CONVENIADA** em parcelas fixas duodecimais de R\$ 80.167,71 (oitenta mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), contempla recursos sob responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE** e recursos complementares do **FUNDO MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO**, conforme discriminados abaixo:

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONVENIADA	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO- transferência do FNS/SUS		
- Média Complexidade – SIA	24.000,00	288.000,00
- Média Complexidade – SIH		
Internações do município de Itaporanga	43.743,31	524.919,72
Internações do município de Cel. Macedo	6.265,04	75.180,48
Internações do Município de Barão de Antonina	6.159,36	73.912,40
Soma dos recursos da média complexidade.	80.167,71	962.012,52
Total Orçamento Pré -Fixado – Transferência FNS/SUS	80.167,71	962.012,52
ORÇAMENTO PÓS-FIXADO- transferência do FMS/SUS	R\$ - MENSAL	R\$ - ANUAL
FAEC e Cirurgias do CGR Vale do Jurumirim	7.365,97	88.391,64
Soma dos recursos da média complexidade produção .	7.365,97	88.391,64
Total dos recursos Repassar	87.533,68	1.050.404,10

§ 1º - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 8.016,77 (oito mil e dezesseis reais e setenta e sete centavos) por mês serão repassados pelo FNS/SUS, mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano de Trabalho Anual.

§ 2º - Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 72.150,94 (setenta e dois mil e cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), por mês serão repassados mensalmente a **CONVENIADA** pelo FNS/SUS, de acordo com o percentual de cumprimento de metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho, e definidas por meio das seguintes faixas:

I – Cumprimento de 95% a 105 % das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II – Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III – Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

IV – Quando a conveniada realizar empréstimo bancário na modalidade (empréstimo consignado SUS) o conveniente aplicará o desconto do valor mensal do empréstimo no valor mensal a repassar para a entidade.

§ 3º - O Teto Financeiro das cirurgias eletivas que compõem o bloco do CGR serão pagas através da produção, tendo em vista que os recursos é do Colegiado e não do município, tendo que efetuar prestação de contas à Comissão Técnica de Avaliação do Teto Novo-Mac, ao CGR Valé do Jurumirim em reunião mensal.

§ 4º - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – FMS**, nas classificações abaixo descritas:

Classificação funcional	Fonte	Desp.	Descrição	R\$ - Valor
3.3.90.39.00.00.0000	05	496	Internações hospitalares / amb. no Município	1.050.404,10
Total dos recursos.....				1.050.404,10

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A composição do Conselho Municipal de Saúde será constituída conforme decreto de nomeação dos membros na presente vigência.

§ 2º - As reuniões deverão ser realizadas quadrimestralmente.

§ 3º - A atribuição do Conselho Municipal de Saúde será a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 4º - A **CONVENIADA** fica obrigada a fornecer ao Conselho Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar para o **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

- a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pelo Conselho Municipal de saúde.
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º - O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações mediante acordo entre as partes e havendo adesão de municípios que vierem a usar o serviço do Hospital como referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** e **CONVENIADA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas.
- b) Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

e) Pela falta de pagamento dos serviços prestados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual, bem como publicação na íntegra no Semanário Oficial do Município e em Jornal de grande circulação regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio. A partir da assinatura deste presente convênio considerar-se a rescisão de outro instrumento similar.

Parágrafo único – em razão da excepcionalidade deste contrato, a avaliação das metas quantitativas e qualitativas será avaliada do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

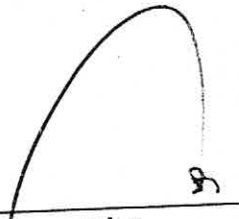
E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itaporanga/SP, 01 de janeiro de 2017.

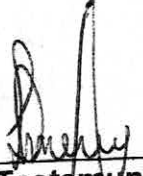

Vilson Aparecido Rodrigues
Prefeito Municipal


Joséilton Alves
Provedor Hospital


Sidnei Cesar de Castilho
Secretário da Saúde


Testemunha

Nome: David Manoel Rodrigues
RG: 16.186.034 550/SP


Testemunha

Nome: Letícia Raiane Menezes
RG: 44.028.793-5